# LEI MUNICIPAL Nº 8.724, DE 08/03/2024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL QUE CITA, A PERMITIREM A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NA FORMA QUE CITA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 8724 DE 08 DE MARÇO DE 2024*

**Art. 1º** Ficam obrigados os espaços de recreação e de lazer infantil, de uso coletivo público ou privado, a permitirem a entrada e permanência de acompanhante de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Por tais espaços de recreação e de lazer infantil, compreendem- se brinquedotecas, playgrounds ou espaços kids situados em eventos, jardins, parques, clubes, shoppings, e quaisquer outros congêneres com fins lucrativos ou gratuitos.

**Art. 2º** Ficam também obrigados os estabelecimentos elencados no parágrafo único do artigo 1º a afixarem em local visível:

> PERMITIDA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA NESTE ESTABELECIMENTO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL (...) O DESCUMPRIMENTO DESSA NORMA É CRIME, COM PENA DE RECLUSÃO DE 1 (UM ) A 3 (TRÊS ) ANOS, E MULTA - ART. 88 DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

**Art. 3º** Ficam também obrigados os mesmos estabelecimentos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei a cumprirem o disposto na Lei Municipal 8.465 de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em áreas de lazer nos locais que menciona.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nessa Lei, sujeito ao infrator as penalidades descritas na Lei Federal 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, sem prejuízo de multas administrativas e ações civis.

**Art. 5º** Ficam sujeitos a multa administrativa de 200 UFPE'S os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2024*

*Rubens José França Bomtempo*
*Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 0318/2024*
*Autor: GILDA BEATRIZ.*